



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

LEI MUNICIPAL N.º 131/2001

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Taquarussu – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Taquarussu – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor João Clovis Crivelli**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanclona e Promulga** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.


§ 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo, e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimentos;
- III - orçamento-programa;
- IV - programação financeira anual da despesa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

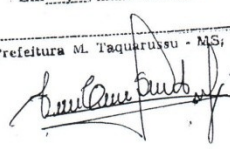
Artigo 2º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Rua Alcides Sãoovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmittaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original

Em 31/07/2001


Prefeitura M. Taquarussu - MS

FOLHA Nº 01
DATA 31/07/2001
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS
0310101



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

Artigo 3º - O Executivo Municipal buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do tesouro municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Artigo 4º - A prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante licitação, por contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Artigo 5º - Na elaboração e execução de seus programas, a prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 6º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I - DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- 1 - Prefeito Municipal.
- 1.1 - Vice-Prefeito.

II - DE ACESSORAMENTO:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Procuradoria Jurídica;

III - DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1 - Secretaria Municipal de Administração Geral;

IV - DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br

Conferi com Original
Em 21/07/2001

JOSE AVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Prefeitura M. Taquarussu - MS.

FOLHA Nº 02
DATA 21/07/2001
PROTOCOLO Nº 025101
PROCESSO Nº 01012001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

Artigo 7º - Os órgãos integrantes da estrutura básica, por sua vez, podem subdividir-se em outros órgãos, segundo os critérios de departamentalização adotados.

Artigo 8º - Fica estabelecida a diferenciação hierárquica entre os órgãos e a denominação do dirigente, citados em ordem decrescente:

I - Secretaria	Secretário
II - Departamento	Diretor
III - Divisão	Chefe
IV - Setor	Encarregado

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - Ao Gabinete do Prefeito além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I - preparação e encaminhamento das correspondências do Prefeito Municipal;
- II - o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal para solução de consultas ou reivindicações;
- III - o Assessoramento ao Prefeito Municipal em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do município;
- IV - a guarda dos originais das Leis e publicação dos Atos do Prefeito Municipal;
- V - o controle e registro das audiências públicas do prefeito.

Artigo 10 - O Gabinete do Prefeito se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

- I - Assessoramento Superior:
 - a) Assessoria Técnica;

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS .
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original

Em 21/04/2001

Prefeitura M. Taquarussu - MS.

FOLHA Nº 03
DATA 21/04/2001
PROTOCOLO Nº 0251/01
PROCESSO Nº 01012001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J- N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

II – Assistência Intermediária:
a) Junta de Serviço Militar

Artigo 11 - Fica criado no Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS 2;
- II – 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Assessor Especial II, símbolo DAÍ 2.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Artigo 12 - A Procuradoria Jurídica Municipal além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I - assessorar o prefeito municipal e demais órgãos da administração, nos assuntos de natureza jurídica;
- II - opinar sobre os projetos de Leis, a serem encaminhados ao legislativo;
- III - promover a cobrança da dívida ativa, via judicial ou extra-judicial;
- IV - atender consultas de ordem jurídica a municípios, quando encaminhados pelo prefeito municipal;
- V - representar o município em juízo.

Artigo 13 – Fica criado na Procuradoria Jurídica Municipal, um cargo de confiança de Procurador Jurídico Municipal, símbolo DAS 2.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL


Artigo 14 – A Secretaria Municipal de Administração Geral, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I - exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles financeiros e demais atividades de pessoal;

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 21/07/2001
Prefeitura M. Taquarussu - MS.


FOLHA Nº 04
DATA 21/07/2001
PROTOCOLO Nº 025101
PROCESSO Nº 03012001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

- II - a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela prefeitura;
- III - o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- IV - a manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração;
- V - a conservação interna e externa do Paço Municipal, móveis e instalações;
- VI - executar a política financeira do município;
- VII - as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
- VIII - o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros do município;
- IX - o processamento da despesa, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
- X - a elaboração dos orçamentos e o controle de sua execução;
- XI - o assessoramento geral em assuntos econômico-físico-financeiro;
- XII - a coordenação das atividades de processamento de dados;
- XIII - planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;
- XIV - a elaboração e coordenação da execução de projetos, programas e planos do governo municipal;
- XV - o planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;
- XVI - normas gerais sobre os elementos para aprovação da Prefeitura Municipal;
- XVII - conservação de vias, estradas municipais e próprios municipais;
- XVIII - administração do serviço de limpeza e iluminação pública, dos sistemas de drenagens, bem como de praças, parques e áreas verdes;
- XIX - administração, controle e fiscalização de feiras livres, e cemitério municipal;
- XX - suporte para a preparação de eventos sob a responsabilidade da municipalidade;
- XXI - efetuar o planejamento urbanístico através do Plano Diretor;
- XXII - licenciamento de construções particulares;
- XXIII - uso do solo e seu parcelamento;

Rua Alcides Sãoovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br

JOSE ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original

Em 27/07/2001

Prefeitura M. Taquarussu - MS

FOLHA Nº 05
DATA 27/07/2001
PROTOCOLO Nº 025101
PROCESSO Nº 01012001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

- XXIV – projetar as obras públicas;
XXV – planejar e promover ações relativas à preservação e ao desenvolvimento do meio ambiente;
XXVI – desenvolver ações e estratégias de desenvolvimento econômico e social que possam projetar o município no cenário Estadual e Nacional com o intuito de atrair investimentos;
XXVII – desenvolver e fomentar ações que possam incrementar a indústria e o comércio local;
XXVIII – atividades de apoio às ações sociais do município;
XXIX – promover o bem estar social através de programas direcionados à família, à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à mulher;
XXX – planejar, coordenar e executar ações relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação no mercado de trabalho;
XXXI – criar programas de geração de emprego e renda junto aos órgãos especializados;
XXXII – fomentar a participação da população nos programas de qualificação e aprimoramento da mão de obra.

Artigo 15 – A Secretaria Municipal de Administração Geral se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I - Direção e Assessoramento Superior:

- a) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- b) Departamento de Viação e Obras Públicas
- c) Departamento de Promoção e Assistência Social
- d) Departamento de Agricultura e Pecuária

II – Assistência Intermediária:

- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Divisão de Tesouraria;
- c) Divisão de Tributação;
- d) Divisão de Obras Públicas;
- e) Divisão de Serviços Urbanos;
- f) Divisão de Ação Social;
- g) Setor de Prestação de Contas;
- h) Setor de Licitações e Contratos;
- i) Setor de Projetos;

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 21/01/2001

Prefeitura M. Taquarussu - MS

FOLHA Nº 06
DATA 21/01/2001
PROTOCOLO Nº 025101
PRODESCO Nº 01012001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"


- j) Setor de Protocolo
- k) Setor de Limpeza Pública;
- l) Setor de Manutenção de Praças e Jardins;
- m) Setor de Manutenção de Cemitério;
- n) Setor de Atendimento ao Idoso e Deficiente;
- o) Setor de Atendimento a Criança e ao Adolescente;
- p) Setor de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos nos incisos I e II, deste artigo serão na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 16 - Fica criado na Secretaria Municipal de Administração Geral os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:


- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração Geral, símbolo DAS 1;
- II - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos, símbolo DAS 2;
- III - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Viação e Obras Públicas, símbolo DAS 2;
- IV - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Promoção e Assistência Social, símbolo DAS 2;
- V - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, símbolo DAS 2;
- VI - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade, símbolo DAÍ 1;
- VII - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Tesouraria, símbolo DAÍ 1;
- VIII - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Tributação, símbolo DAÍ 1;
- IX - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Obras Públicas, símbolo DAÍ 1;
- X - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, símbolo DAÍ 1;

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original

Em 21/01/01


Prefeitura M. Taquarussu - MS

FOLHA Nº 01
DATA 21/01/2001
PROTOCOLO Nº 025101
PROCESSO Nº 01012001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J- N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

DAÍ 1;
Contas, símbolo DAI 3;
Contratos, símbolo DAÍ 3;
DAÍ 3;
Pública, símbolo DAÍ 3;
Deficiente, símbolo DAÍ 3;
Renda, símbolo DAÍ 3.

XI - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Ação Social, símbolo
XII - 01 (um) cargo de Assessor Especial I, símbolo DAÍ 1;
XIII - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Prestação de
XIV - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Licitações e
XV - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Projetos, símbolo
XVI - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Limpeza
XVII - 01 (um) Encarregado do Setor de Atendimento ao Idoso e
XVIII - 01 (um) Encarregado do Setor de Geração de Emprego e

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais, culturais e desportivas a cargo do município;
- II - a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III - planejar e fomentar as atividades culturais do Município;
- IV - a manutenção dos programas de alimentação escolar;
- V - a manutenção de biblioteca pública, bem como a difusão cultural;
- VI - planejar, apoiar, coordenar e executar as atividades de esportes populares e de representação;
- VII - promover e coordenar atividades de lazer da população;
- VIII - difundir as atividades esportivas e a sua pratica como integração social da comunidade.

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmttaquarussu@enersulnet.com.br

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 27/09/2001

Prefeitura M. Taquarussu - MS.

FOLHA Nº 08
DATA 27/09/2001
PROCESSO Nº 025101
PROPOSTA Nº 01012001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

Artigo 18 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I - Assessoramento Superior:
a - Departamento de Educação;

II - Assistência Intermediária:
a) Divisão de Cultura;
b) Setor de Esportes e Lazer;
c) Setor de Alimentação Escolar;
d) Setor de Controle e Registro Escolar;
e) Setor de Transporte Escolar.

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos nos incisos I e II, deste artigo serão na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 19 - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Cultura, símbolo DAÍ 1;

III - 01 (um) cargo de Assessor Especial II, símbolo DAÍ 2;

IV - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Esportes e Lazer, símbolo DAÍ 3;

V - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Alimentação Escolar, símbolo DAÍ 3;

VI - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Transportes Escolar, símbolo DAÍ 3.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO


Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSE ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAS
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original

Em 27/07/2001


Prefeitura M. Taquarussu - MS.

FOLHA Nº 09
DATA 27/07/2001
PROTOKOLO Nº 025/01
PROCESSO Nº 020/2001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N. ° 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

- I - a execução de programas e campanha de saúde, de medida preventiva e sanitária;
- II - administração dos postos de saúde; hospitais municipais e pronto socorro;
- III - manutenção de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal;
- IV - execução de programas de assistência a gestante e a infância em conformidade com as atribuições estabelecidas nas legislações estaduais e federais;
- V - executar o programa do Sistema Único de Saúde - S.U.S.

Artigo 21 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

- I - Assistência Intermediária:
 - a) Setor de Vigilância Sanitária;
 - b) Setor Posto de Saúde;
 - c) Setor de Administração Hospitalar;
 - d) Setor de Controle Epidemiológico.

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos no inciso I, deste artigo serão na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 22 - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, símbolo DAS 1;
- II - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Vigilância Sanitária, símbolo DAI 3; *CARLOS*
- III - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Administração Hospitalar, símbolo DAÍ 3;
- IV - 02 (dois) cargos de Assistente, símbolo DAÍ 4.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmttaquarussu@enersulnet.com.br

JOSE ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em *21.07.2004*

Prefeitura M. Taquarussu - MS.

FOLHA Nº 010
DATA *21/07/2004*
PROTOCOLO Nº *029104*
PROCESSO Nº *04012004*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

Artigo 23 - A organização administrativa prevista nesta Lei será implantada gradualmente.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo municipal:

I - promoverá a criação das Leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento e competência dos órgãos e atividades da administração municipal;

II - expedirá os respectivos atos de organização definição de competência e outros necessários a modernização administrativa.

Artigo 24 - O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, o regulamento interno da prefeitura, detalhando:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 25 - No regulamento da Prefeitura Municipal, de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Artigo 26 - As repartições municipais, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da prefeitura que acompanha a presente Lei.

Rua Alcides Sãoovesso, 47 Telex (087) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmttaquarussu@enersulnet.com.br

Conferi com Original

Em 26/07/01

JOSE ANES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Prefeitura M. Taquarussu - MS

FOLHA Nº 011
DATA 26/07/2001
PROTOCOLO Nº 025101
PROCESSO Nº 03012001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

Artigo 27 - O Executivo Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.


Artigo 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de maio de 2001.


Assina (a)


JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PREF. MUN. DE TAQUARUSSU-MS

Conferi com Original
Em 25/05/2001


Prefeitura de Taquarussu - MS.

FOLHA Nº 012
DATA 25/05/2001
PROTOS Nº 025101
PROCM 01012004